



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1693 de 1956

Promovente

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI N.º 56/56

Assunto

Abre um crédito de Cr. \$ 30.000,00 para aquisição de hidrometros.

MANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
* 3 DEZ 1956	* 5 DEZ 1956	* 5 DEZ 1956	* 5 DEZ 1956

Observações

Arquivada em

10 DEZ 1956

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 1089/56

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

56/56

Em 3 de dezembro de 1956.

Senhor Presidente

*As comissões e
Junta - 13/12/56
Paulo*

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sobre abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da aquisição de Hidrometros para o Serviço de Abastecimento de Água desta cidade.

Justificando essa nossa proposição, cumprenos esclarecer à V. Excia., que a aquisição dos referidos aparelhos se tornam indispensavel, pelas razões que expomos:

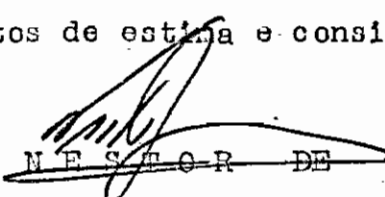
Atualmente o número de ligações de água, registradas nesta Prefeitura, é de aproximadamente 850.

Tomando-se por base o calculo de consumo admitido pela Secretaria da Viação, o consumo d'agua de Pompéia, não poderia ir alem de 637.000 (seiscentos e trinta e sete mil) litros diários.

No entretanto, atualmente o consumo está se aproximando de um milhão (1.000.000) de litros diários.

Como os nosso maquinário para captação de água ainda é insuficiente, está o mesmo, funcionando com sobrecarga, aumentando assim a despesa e desgaste dos mesmos, sem haver devida compensação.

Aproveitamos do ensejo para apresentar à V. Excia., os nossos protestos de estima e consideração.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

56/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

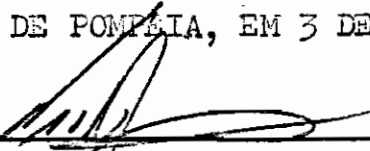
Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com vigência até 31 Dezembro de 1.957, afim de ocorrer ao pagamento da aquisição de Hidrometros para o Serviço de Abastecimento de Água da cidade de Pompéia.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos proveniente do excesso de arrecadação já verificado neste exercício, previsto no Código;

411/1-25-1 - Taxa de Execução de CalçamentoCR.\$ 30.000,00

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1.956


NESSOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

*aprovado
1º dia
10/12/56
jul*

*aprovado
2º dia
10/12/56
jul*

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

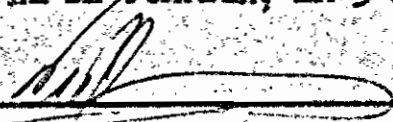
Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com vigência até 31 Dezembro de 1.957, afim de ocorrer ao pagamento da aquisição de Hidrometros para o Serviço de Abastecimento de Água da cidade de Pompéia.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos proveniente do excesso de arrecadação já verificado neste exercício, previsto no Código;

411/1-25-1 - Taxa de Execução de CalçamentoCR.\$ 30.000,00

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1.956



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 56/56

Não ferindo dispositivos legais, deve o presente projeto de lei merecer o apoio desta Camara, como tambem, encerra o mesmo grandes méritos na sua iniciativa, em virtude da necessidade da colocação de hidrometros, evitando dessa forma desperdícios de agua.

Sala das Comissões, em 4 de Dezembro de 1956

Genesio Costa

Relator

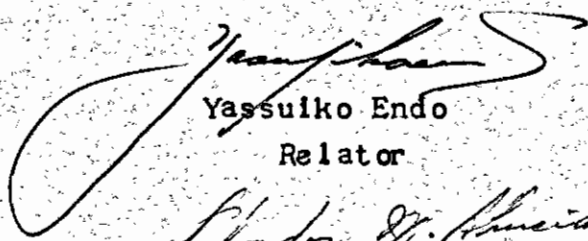
Genesio Costa
Manoel Antonio Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 56/56

O presente projeto de lei merece a aprovação desta Casa, não só pelas justificativas apresentadas pelo ofício de fls.1, bem como, acha-se enquadrado dentro dos artigos 76 e 81 da Lei Organica dos Municipios.

Sala das Comissões, em 5 de Dezembro de 1956


Yassuiko Endo
Relator
